



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO
DA MM. 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ESTRELA - RS**

**Ref. Processo no. 5001157-19.2020.8.21.0047
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial das empresas do **GRUPO CONPASUL CONSTRUÇÕES**, vem à presença de Vossa Excelência apresentar seu relatório mensal de atividades relativo no período que se **encerra em outubro de 2020**.

Em relação ao feito, pode observar que há diversos requerimentos sem parecer deste administrador o qual o faz neste momento visando, assim agilizar a tomada de decisão, quais sejam:

1 - GRECA ASFALTOS – EVENTO 277

No caso em apreço a empresa comunicou a este administrador que a recuperanda efetivamente esta em atraso com algumas

parcelas do previsto, em especial, no período posterior ao biênio para fiscalização mas que buscará solucionar o impasse nos próximos dias.

Segundo a empresa, há em atraso por compromissos dentro do biênio legal, até outubro de 2018, a quantia de R\$ 27198,11 que será adimplida até o final dessa semana.

Após o período de fiscalização há cerca de 960 mil reais em atraso, o qual a empresa vem mantendo contato com a credora para solucionar o impasse nos próximos dias.

Dessa maneira, entende que nos próximos dias o impasse será solucionado, solicitando este administrador a credora que comunique por e-mail o signatário no que se refere eventual desacerto entre as partes.

2 - RGE - PAGAMENTOS - EVENTO 227

Comunica que os pagamentos não foram realizados, conforme informado pela empresa, porque a credora não cumpriu o previsto no item 8.3 do Plano Aprovado pelos credores, qual seja, a remessa dos dados bancários a recuperanda.

A credora remetendo os dados bancários, nos moldes do exigido no plano, a recuperanda de imediato irá realizar os pagamentos devidos.

3- PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS INDISPONIBILIZADOS - RECUPERANDA - EVENTO 191

A recuperanda narra que sofreu diversos bloqueios realizados por instituições financeiras, credoras da recuperanda, que



acabaram realizando tais atos visando a clara quitação direta de seus créditos.

Todos os credores narrados na peça citada estão com créditos submetidos aos efeitos da RJ, sendo tal ato ilegal do ponto de vista da recuperação judicial eis que a quitação dos valores deve ocorrer da forma prevista no plano.

Por esta razão, o parecer deste administrador é pelo deferimento do pedido formulado pelas recuperandas, devendo as referidas instituições financeiras ressarcirem de imediato os valores ali narrados.

4 – DO ENCERRAMENTO DO FEITO

Este administrador tem realizado análises semanais nas contas e pagamentos da recuperanda a seus credores.

Pode constatar que ainda há alguns credores que não enviaram os dados bancários para recebimento de suas quantias, uma grande maioria por assim dizer, fato este que permite a recuperanda não realizar adimplemento nos termos do item 8.2 do plano.

Por outro lado, os grandes credores apresentaram dados bancários, sendo que a grande maioria destes credores estão com seus valores em dia.

Todavia, há alguns credores de alguma monta, como a Grecca, que não tiveram o pagamento de seus créditos adimplidos frente a questões recuperanda vem enfrentando dificuldades na quitação dos atrasados frente as dificuldades


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

operacionais e de caixa porque passa a companhia frente a pandemia o que impede o encerramento imediato da demanda.

A empresa se comprometeu até o fim de janeiro de realizar essa quitação de quantias em atraso e com isso permitir o encerramento da demanda.

Feitas tais considerações, encerra essa peça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 09 de dezembro de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914